

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	ANO	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO: por cada duas páginas:	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestros. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data finda ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 8/84:

Designa o Camarada Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros, para substituir o Camarada Pedro Verona Rodrigues Pires, nas funções de Primeiro Ministro, durante a sua ausência no estrangeiro.

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO:

Rectificação:

A declaração da constituição das Comissões de Moradores de Chã de Cemitério/Monte Sossego, publicado no Boletim Oficial n.º 40/84.

Rectificação:

A declaração da constituição das Comissões de Moradores da Ribeira Grande, publicada no Boletim Oficial n.º 40/84.

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 75/84, publicado no Boletim Oficial n.º 33/84.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 59/84:

Reforça algumas verbas do orçamento geral do Estado em vigor, dos departamentos do Estado que indica.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Portaria n.º 60/84:

Reconhece, para todos os efeitos legais a associação Clube Desportivo Beira-Mar, sediado na localidade do Tarrafal da vila da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão.

Portaria n.º 61/84:

Reconhece, para todos os efeitos legais a associação Grupo Desportivo de Calheta de S. Miguel, com sede na povoação de Calheta de S. Miguel, concelho do Tarrafal, ilha de Santiago.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria n.º 62/84:

Declara instalada a Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento, criada pelo Decreto-Lei n.º 68/83, de 13 de Agosto.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 8/84

de 20 de Outubro

Usando da faculdade conferida pela alínea g) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É designado o Camarada Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros, para substituir o Camarada Pedro Verona Rodrigues Pires, nas suas funções de Primeiro Ministro, durante a sua ausência no estrangeiro.

Art. 2.º Este Decreto entra imediatamente em vigor a 16 de Outubro de 1984.

Publique-se.

Presidência da República, 15 de Outubro 1984.—
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oSo—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se pela forma seguinte a declaração da constituição das Comissões de Moradores de Chã de Cemitério/Monte Sossego, publicado a páginas 596 do *Boletim Oficial* n.º 40/84, de 6 de Outubro.

Assim:

Onde se lê:

«Suplentes:

Manuel João Rocha».

Deve-se ler:

«Suplentes:

Manuel João Maocha».

Secretaria-Geral do Governo, 10 de Outubro de 1984.—
O Secretário-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues P. Neves*.

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se pela forma seguinte a declaração da constituição das Comissões de Moradores da Ribeira Grande, publicada a páginas 596 do *Boletim Oficial* n.º 40/84, de 6 de Outubro.

Assim:

Onde se lê:

«... aprovou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de S. Vicente ...».

Deve-se ler:

«... aprovou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Ribeira Grande, ...».

Secretaria-Geral do Governo, 10 de Outubro de 1984.—
O Secretário-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues P. Neves*.

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se pela forma seguinte o quadro do pessoal do Decreto-Lei n.º 75/84, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/84, de 18 de Agosto, que aprova o regulamento orgânico e o quadro de pessoal do Centro de Formação Náutica.

Assim:

Onde se lê:

«2 condutores (1.ª, 2.ª e 3.ª classes) — Q, R, S»

Deve-se ler:

«2 condutores-auto de pesados) — N».

Secretaria-Geral do Governo, 11 de Outubro de 1984.—
O Secretário-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues P. Neves*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 59/84

de 20 de Outubro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do Orçamento-Geral em vigor;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do Orçamento-Geral em vigor:

Capítulos	Artigos	Números	Rúbricas	Reforços	Anulações
			Gabinete do Primeiro Ministro		
			Imprensa Nacional		
3.º					
	35.º		Participações e prémios...	500 000\$00	
			Secretaria de Estado da Administração Pública e Trabalho		
			Direcção-Geral da Função Pública		
13.º					
	137.º		Vencimentos e salários.		500 000\$00
			Soma	500 000\$00	500 000\$00
			Ministério da Defesa Nacional		
			Gabinete do Ministro		
1.º					
	1.º		Vencimentos e salários.	161 400\$00	
	2.º		Gratificações certas e permanentes	6 000\$00	
3.º			Direcção do Serviço de Justiça e Apoio Jurídico		
	18.º		Vencimentos e salários.		116 100\$00
	19.º		Gratificações certas e permanentes		6 000\$00
4.º			Direcção-Geral da Administração de Recursos		
	24.º		Vencimentos e salários.		45 300\$00
			Soma	167 400\$00	167 400\$00
			Ministério dos Transportes e Comunicações		
			Direcção-Geral dos Transportes Terrestres		
5.º					
	18.º		Vencimentos e salários.		200 000\$00
	21.º		Gratificações variáveis ou eventuais	200 000\$00	
6.º			Direcção-Geral de Marinha e Portos		
	31.º		Vencimentos e salários.		630 200\$00

Capítulos	Artigos	Números	Rúbricas	Reforços	Anulações
7.º			Departamento Marítimo de Sotavento		
	45.º		Participações e prémios.	630 200\$00	
			Soma	830 200\$00	830 200\$00
			Ministério da Justiça		
5.º			Direcção dos Serviços Penitenciários		
	44.º		Vencimentos e salários.		800 000\$00
	47.º		Bens não duradouros:		
		4	Alimentação, roupas e calçados *... ..	800 000\$00	
			Tribunais Judiciais		
			Supremo Tribunal de Justiça		
6.º			Remunerações diversas em espécie	20 000\$00	
	60.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		4	Trabalhos especiais diversos... ..		20 000\$00
			Soma	820 000\$00	820 000\$00

*Cadeia Civil da Praia 400 contos;

Cadeia Civil de S. Vicente 400 contos.

Secretaria de Estado das Finanças, 20 de Outubro de 1984. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 60/84

de 20 de Outubro

Tendo sido constituída com sede na localidade do Tarrafal da Vila da Ribeira Grande da ilha de Santo Antão, uma associação desportiva, recreativa e cultural, denominada Clube Desportivo Beira-Mar;

Convindo atribuir personalidade jurídica à referida associação;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais, a associação Clube Desportivo Beira-Mar, cujos estatutos baixam assinados pelo Director de Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 13 de Outubro de 1984. — O Ministro, *André Corsino Tolentino*.

Clube Desportivo Beira-Mar

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, natureza e fins

Artigo 1.º É fundado, no Tarrafal subúrbio da vila da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, um Clube denominado Clube Desportivo Beira-Mar adiante designado abreviadamente por C.D.B.M., composto por um número ilimitado de sócios, com fins desportivos, culturais e recreativos, devendo as respectivas actividades regular-se pelos presentes Estatutos, pelas disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Art. 2.º O Clube terá a sua sede no Tarrafal subúrbio da vila da Ribeira Grande, em casa própria, arrendada ou por cedência gratuita por qualquer cidadão nacional ou estrangeiro, incondicionalmente.

Art. 3.º A duração do C.D.B.M. será por tempo indeterminado, só podendo ser extinto ou dissolvido pela deliberação da Assembleia Geral quando reunida especialmente para esse fim, votada por mais de dois terços dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos ou determinada pela autoridade competente.

CAPÍTULO II

Património do Clube, sua guarda e utilização

Art. 4.º — 1. O património do C.D.B.M. é constituído pelo seguinte:

- As receitas provenientes das jóias e quotas mensais pagas pelos sócios, não restituíveis em quaisquer circunstâncias;
- Todas as ofertas, doações ou legados feitos ao Clube;
- Os rendimentos dos jogos, festas, exhibições culturais ou artísticas realizadas pelo Clube;
- A participação dos rendimentos de festas ou competições desportivas em que o Clube tome parte com suas congéneres;
- Os subsídios atribuídos ao Clube pelas entidades oficiais ou particulares.

2. Os fundos sociais ficam sobre a guarda da Direcção por via do tesoureiro.

3. Os fundos destinam-se ao pagamento das instalações, aquisições de móveis, utensílios de jogos, equipamentos, material desportivo e recreativo, livros, revistas e/ou jornais e ainda ao pagamento de outras despesas indispensáveis para o bom funcionamento do Clube.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos sócios e suas categorias

Art. 5.º — 1. Podem ser sócios do C.D.B.M. os indivíduos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, de boa reputação, que por si ou por seus legais representantes, solicitam a sua admissão, por meio de propostas.

2. É limitado o número de sócios.

3. Salvo disposição em contrário, a admissão de sócios é da competência da Direcção, sob proposta de dois sócios, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. Os candidatos a sócios menores de 16 anos de idade deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.

Art. 6.º Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores — todos aqueles que à data da publicação dos presentes Estatutos estiverem como tal inscritos;
- b) Honorários — os que como tal forem declarados pela Assembleia Geral, por se terem distinguido pelo seu intelecto ou por terem prestado valiosos serviços ao Clube, ou ainda pela acção em benefício do desenvolvimento do desporto e da cultura física em Cabo Verde.
- c) Ordinários — os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Correspondentes — os sócios que residam habitualmente fora do concelho da Ribeira Grande;
- e) Temporários — os que de passagem por este concelho desejam frequentar o Clube por período não superior a seis meses;
- f) Atletas — todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física no Clube ou o representam em provas ou competições oficiais ou não.

SECÇÃO II

Das direitos dos sócios

Art. 7.º — 1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do clube;
- b) Participar nas actividades do clube ou a elas assistir;
- c) Utilizar de acordo com os regulamentos internos, as instalações e bens do clube;
- d) Propôr conjuntamente com outro sócio a admissão de sócios ordinários;
- e) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- f) Criticar, construtivamente e fundamentadamente, na Assembleia Geral, a actuação dos órgãos sociais;
- g) Fazer-se acompanhar de familiares e amigos, nos termos regulamentados pela Direcção;
- h) Tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas do clube, em conformidade com o regulamento interno;
- i) Por escrito solicitar informações e esclarecimentos, relativos à vida do clube;
- j) Consultar os livros, a contabilidade e a documentação do clube, o relatório e contas de gerência, nos quinze dias anteriores à Assembleia Geral;

2. Requerer em conjunto com, pelo menos, mais vinte sócios a convocação da Assembleia Geral, quando haja questões de gravidade ou urgência que o justifiquem.

3. Os sócios correspondentes, temporários e atletas não podem ser eleitos para os cargos sociais.

SECÇÃO III

Das deveres dos sócios

Artigo 8.º São deveres comuns aos sócios.

- a) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Pagar pontualmente a jóia e as quotas, sendo estas mensais, salvo tratando de sócios honorários;
- c) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social ou comissão para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo de escusa atendível;
- d) Participar activamente na vida do clube, nomeadamente assistindo às reuniões da Assembleia Geral, nelas discutindo e votando e, em geral, contribuindo por todos os meios ao seu alcance, para a consolidação e desenvolvimento do clube;
- e) Respeitar e dignificar o Clube e proceder sempre com educação e civismo em todos os locais de representação do mesmo;
- f) Conservar e defender o património da colectividade;
- g) Abster-se de discussões de carácter político e/ou religioso dentro das instalações do clube;
- h) Pedir por escrito, a sua escusa de sócio quando não deseje continuar a fazer parte do clube;
- i) Contribuir para o desenvolvimento, progresso e bom nome do Clube.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

Art. 9.º Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Admoestação verbal ou por escrita;
- b) Suspensão temporária por período nunca superior a três meses;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Art. 10.º O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar, será advertido pela primeira vez, podendo em caso de reincidência ser-lhe aplicado qualquer das restantes penalidades, conforme a gravidade da falta cometida.

Art. 11.º Será aplicada a pena da alínea b) do artigo 9.º, ao sócio que:

- a) Não acatar as observações da Direcção;
- b) Não cumprir o determinado pela alínea c) do artigo 8.º;
- c) Promover tumultos nas Assembleias Gerais, ou por uso e costume perturbar a boa ordem das sessões;
- d) Influir no âmbito dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção, quando se prove que tal facto concorre para o prejuízo, descrédito ou dissolução do Clube.

Art. 12.º — 1. Será aplicada a pena da alínea c) do artigo 9.º a todo o sócio que tiver três meses de quotas em atraso.

2. O sócio eliminado no número anterior, por quota em atraso, poderá ser readmitido, desde que requeira e pague na totalidade e de uma só vez as quotas em atraso e a Direcção decidir nesse sentido.

Art. 13.º — 1. Sofrerá o castigo da alínea d) do artigo 9.º, o sócio que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral, dentro ou fora do Clube, notoriamente reputado elemento desonesto, conflituoso ou pernicioso;

- b) For condenado definitivamente por crime desonroso;
- c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos **corpos gerentes no exercício das suas funções** ou por causa desse exercício.

2. O sócio que for expulso não poderá vir a ser readmitido a fazer parte do Clube.

Art. 14.º A aplicação das penas referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 9.º compete exclusivamente à Direcção e da alínea d) à Assembleia Geral sob proposta da Direcção que a justificará.

Art. 15.º Das penas aplicadas pela Direcção, salvo as admoestações, **cabe recurso à Assembleia Geral**, a interpor em requerimento dirigido ao presidente da Mesa, no prazo de **trinta dias a contar da data da notificação escrita** da decisão do sócio a que diz respeito.

CAPTÍULO V

Dos corpos gerentes e a sua eleição

Art. 16.º Os corpos gerentes do Clube são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) **Conselho Fiscal;**

Art. 17.º — 1. Os corpos gerentes exercem as suas funções pelo período **de dois anos, contados a partir da data da sua eleição** podendo ser os mesmos reeleitos e admitindo-se também a **revogação do mandato, por motivo atendível**.

2. Os sócios menores de 16 anos de idade, não podem fazer parte **dos corpos gerentes**.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 18.º — 1. **A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios de idade não inferior a 16 anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.**

2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos, o sócio que tenha pago integralmente a sua jóia e esteja com as quotas em dia.

3. A Mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário

4. Na falta ou impedimento, será o presidente substituído pelo vice-presidente e, na falta simultânea de ambos, assumirá a presidência um sócio escolhido pela Assembleia.

5. No caso de falta ou impedimento do secretário, será o presidente a indicar o sócio que o substituirá.

Art. 19.º A reunião da Assembleia Geral é anunciada com antecedência mínima de vinte dias, pelo menos, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos sócios e na qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião, bem como o projecto da ordem do dia.

Art. 20.º — 1. A Assembleia Geral ficará constituída à hora indicada nas convocatórias, estando presentes metade dos sócios convocados.

2. Não havendo o número legal de sócios para a Assembleia Geral funcionar à hora para que tenha sido convocada, será marcada nova reunião para oito dias depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as resoluções.

Art. 21.º — 1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

2. Para que qualquer deliberação de uma Assembleia Geral seja anulada ou alterada, é necessário que outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, o decida por **um número de votos superior àquele com que a deliberação contestada foi aprovada**.

Art. 22.º A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo ordinariamente, uma vez por ano, em Dezembro.

Art. 23.º A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de, pelo menos, vinte sócios.

Art. 24.º — 1. **Compete à Assembleia Geral;**

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreciar, discutir e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- d) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas;
- e) Conceder escusa a qualquer membro dos corpos gerentes;
- f) Deliberar sobre a reforma dos presentes Estatutos, ou sua alteração;
- g) Apreciar e homologar as actas da Direcção;
- h) Homologar e aprovar os regulamentos internos;
- i) **Em geral, discutir ou deliberar sobre qualquer assunto que interessa à vida, actividade e fins do Clube.**

2. As alterações aos Estatutos só se consideram aprovadas quando votadas por, pelo menos, dois terços dos sócios em Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 25.º Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Ordenar a convocação da Assembleia Geral;
- b) Conduzir com absoluta isenção, os trabalhos da Assembleia Geral e manter a boa ordem nas sessões;
- c) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de **vinte dias quando tal lhe for requerido, nos termos dos Estatutos e regulamentos internos;**
- d) Conferir posse nos respectivos cargos aos sócios eleitos.

Art. 26.º O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e coadjuva-o no exercício de suas funções.

Art. 27.º O secretário terá a seu cargo os trabalhos de expedientes e, em especial, redigir e assinar as actas das reuniões.

Art. 28.º A Assembleia Geral pode, em qualquer altura, demitir a Direcção ou qualquer dos seus membros com votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

SECÇÃO II

Da Direcção

Art. 29.º A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro dois vogais efectivos e dois suplentes;

Art. 30.º A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa **do seu presidente ou da maioria dos seus membros**.

Art. 31.º A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros.

Art. 32.º Compete à Direcção:

- a) Promover a administração do clube em conformidade com os estatutos (internos) e regulamentos internos;
- b) Cobrar receitas e autorizar despesas de harmonia com a situação financeira do clube;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas para sócios ordinários que lhe forem apresentadas para apreciação;
- d) Aplicar, dentro da sua competência, as penas prescritas nestes Estatutos;
- e) Apresentar em sessão ordinária da Assembleia Geral o relatório da gerência e contas, depois de estarem patentes aos sócios, pelo espaço de vinte dias;
- f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos internos e, demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Pedir a reunião extraordinária da Assembleia Geral quando tenha de apresentar propostas ou resolver assuntos de interesse para a colectividade;
- h) Fazer-se apresentar em todas as reuniões de Assembleia Geral, em todos os actos ou solenidades para que for convidada;
- i) Propor à Assembleia Geral admissão de sócios honorários;
- j) Assinar, como representante do Clube e por intermédio do seu presidente em exercício os instrumentos públicos, escrituras públicas em que a colectividade tenha de outorgar;
- l) Resolver qualquer caso omisso que seja de urgência;
- m) Elaborar os regulamentos internos do Clube;
- n) Promover as actividades desportivas, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos sócios;
- o, Nomear o capitão da equipa do Clube de acordo com o regulamento interno;
- p) Nomear comissões e sócios para tratar de assuntos de interesse do Clube.

Art. 33.º — 1. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis para todos os actos desta em que tenham tido intervenção.

2. A responsabilidade da Direcção cessará logo que a Assembleia Geral aprove os actos e as contas da sua gerência.

Art. 34.º Compete ao presidente:

- a) Convocar a reunião de Direcção e presidir aos trabalhos da mesma, gozando do voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da vida do Clube, promovendo o que for necessário ou conveniente;
- c) Representar o clube, salvo delegação expressa da Direcção em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar as actas, certidões e documentos da Direcção, assim como a correspondência do clube com qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira;

f) Supervisar e orientar a actividade dos restantes membros da Direcção;

g) O mais que lhe for determinado pela Direcção, pela Assembleia Geral, pelos Estatutos e regulamentos internos do Clube;

Art. 35.º Incumbe ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 36.º Aos secretários compete:

- a) Redigir as actas e as correspondências da Direcção, assinar aquela que for de mero expediente;
- b) Assinar as ordens, guias, requisições, balancetes, inventários e demais documentos que requeiram a sua assinatura;
- c) Fazer o relatório anual e circunstanciado sobre as actividades da Direcção e da posição económica do Clube;
- d) Velar pela execução das resoluções da Direcção.

Art. 37.º Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todas as quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário ou similar;
- b) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas do clube, assinando os competentes recibos;
- c) Escriturar ou fazer escriturar sob a sua responsabilidade, os livros de receitas e despesas;
- d) Apresentar à Direcção, nas reuniões mensais um balancete relativo ao mês anterior, que após apreciação, ficará à disposição dos sócios, para consulta, nas instalações do Clube;
- e) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo secretário e assinado pelo presidente e vice-presidente.

Art. 38.º Cabe aos vogais:

- a) Coadjuvar os outros membros da Direcção e fazer pela escala o serviço de semana ou do dia no Clube;
- b) Assistir as reuniões da Direcção e dar o seu parecer;
- c) Desempenhar quaisquer missões compatíveis de que a Direcção os incumbir.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 39.º O Conselho Fiscal é composta de um presidente, um vice-presidente e um relator.

Art. 40.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência, confrontando-as com toda a documentação e escrituração respectivas;
- b) Assistir às reuniões da Direcção;
- c) Examinar sempre que o entender, o movimento financeiro do Clube;
- d) Apresentar à Assembleia Geral quando esta se reunir para aprovação das contas o relatório da Direcção, o seu parecer escrito devidamente fundamentado;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões de Assembleia Geral;

- f) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela **Assembleia Geral** ou pela Direcção;
- g) O **mais que lhe for cometido** por lei ou regulamento, pelos estatutos ou por deliberação da **Assembleia Geral**.

SECÇÃO IV

Disposições comuns aos órgãos sociais

Art. 41.º — 1. As eleições para os órgãos sociais, far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de um número de nomes iguais ao dobro dos membros efectivos e suplentes do órgão a eleger, considerando-se a primeira metade como de candidatos efectivos e a outra de suplentes.

3. As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, em exercício, até cinco dias antes da data da eleição, devendo cada lista ser subscrita por, pelo menos, vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. Os eleitores poderão riscar nomes dos boletins de voto, mas nunca substituí-los por outros, considerando-se como nulo os boletins que contenham nomes dados em substituição ou adiantados.

5. O apuramento dos resultados far-se-á pelos números de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver a maioria absoluta de votos dos sócios presentes e como eleitos os que nele figurarem e obtiverem não menos de um terço de votos na votação total atribuída na lista.

6. Quando em primeiro escrutínio, nenhuma das listas obtiver a maioria exigida nos termos do número antecedente, proceder-se-á, de seguida a maioria simples dos votos presentes.

7. Quando algum ou alguns dos candidatos efectivos pertencentes à lista vencedora não obtiverem a percentagem referida no n.º 5, considerar-se-ão eleitos os suplentes constantes da mesma lista que tenham obtido maior votação e, em caso de empate, os que nela figurarem em primeiro lugar.

Art. 42.º — 1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais, dividem-se em dois períodos:

- a) O de antes da ordem do dia;
- b) O de da ordem do dia.

2. O período antes da ordem do dia, destina-se a:

- a) Adopção do projecto da ordem do dia apresentado pelo presidente;
- b) Leitura e aprovação de acção da reunião anterior;
- c) Leitura de correspondências de interesse;
- c) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais, por período não excedente a trinta minutos.

3. O período da ordem do dia destina-se à análise, discussão e deliberação dos assuntos nele inscritos.

4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecidos pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação.

Art. 43.º — 1. De todas as reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas em livro próprio.

2. As actas serão aprovadas na reunião seguinte, àquela a que respeitam e assinadas pelo presidente e pelo secretário que também as subscreverá.

3. Nos casos em que, por motivo de urgência, o órgão assim deliberem as actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final da reunião a que respeitam.

Art. 44.º É permitida a reeleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e a dos demais corpos gerentes do Clube.

CAPÍTULO VI

Da fusão, dissolução e liquidação

Art. 45.º — 1. Poderá o clube quando assim o resolver a Assembleia Geral em reunião previamente convocada para esse fim com a presença de dois terços dos seus sócios, fundir-se com associações congêneres ficando com a qualidade de observante.

2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos depois de a deliberação ter sido aprovada pela entidade oficial competente.

Art. 46.º A dissolução do Clube, só poderá ter lugar:

- a) Quando a Assembleia Geral o decretar em votação que concorram, pelo menos, dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Quando por imposição da lei, não satisfazer os fins para que foi criada;
- c) Quando determinada pela autoridade competente;
- d) Quando o passivo for superior ao activo e se julge impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu estado financeiro.

Art. 47.º — 1. Na Assembleia Geral em que for tomado conhecimento ou for aprovada a dissolução do clube, será nomeada uma comissão liquidatária.

2. Se não for eleita, a comissão liquidatária, nem esta for nomeada pela autoridade competente, procederá à liquidação a Direcção que estiver em exercício nessa data.

3. Os bens do clube resultantes da liquidação, se os houver, depois de efectuado o pagamento dos débitos do clube, serão entregues aos Assuntos Sociais local.

4. Os bens não liquidados, nomeadamente a sede, livros, revistas, jornais e mobiliários, serão entregue ao Município local.

5. Igualmente terão o mesmo destino quaisquer taças e objectos de arte pertencentes ao Clube, se qualquer dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, os não pretender adquirir por compra.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Art. 48.º Nenhum sócio poderá dispor de qualquer objecto do Clube sem que para isso, esteja autorizado legalmente.

Art. 49.º O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes do Clube é gratuito.

Art. 50.º Os corpos gerentes cessantes manter-se-ão em exercício até a posse dos novos membros eleitos em Assembleia Geral.

Art. 51.º Os regulamentos internos criados pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral, serão, para todos os efeitos, considerados leis do Clube e servirão de complemento nos presentes Estatutos.

Art. 52.º Todo e qualquer alteração dos presentes Estatutos, depois de aprovada pela Assembleia Geral, será remetida para a competente instância oficial.

Art. 53.º No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 25 de Setembro de 1984. — O Director, *João Burgo Tavares*.

Portaria n.º 61/84

de 20 de Outubro

Tendo sido constituída na povoação da Calheta de S. Miguel, concelho do Tarrafal da ilha de Santiago, uma associação desportiva, recreativa e cultural, denominada Grupo Desportivo de Calheta de S. Miguel;

Convindo atribuir personalidade jurídica à referida associação;

Manda o **Governo da República de Cabo Verde** pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais a associação Grupo Desportivo de Calheta de S. Miguel, cujos estatutos baixam assinados pelo Director da Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 20 de Outubro de 1984. — O Ministro, *André Corsino Tolentino*.

Clube Desportivo de Calheta de S. Miguel

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, natureza e fins

Artigo 1.º É fundado, na povoação de Calheta de S. Miguel, concelho do Tarrafal, ilha de Santiago, um clube denominado «Grupo Desportivo de Calheta de S. Miguel», adiante designado abreviadamente por G.D.C.S.M., composto por um número ilimitado de sócios, com fins desportivos, culturais, e recreativos, devendo as respectivas actividades regular-se pelos presentes Estatutos, pelas disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Art. 2.º O Grupo tem a sua sede na povoação de Calheta de S. Miguel, numa casa arrendada por um cidadão nacional, incondicionalmente.

Art. 3.º A duração do G.D.C.S.M. será por tempo indeterminado, só podendo ser extinto ou dissolvido pela deliberação da **Assembleia Geral quando reunida especialmente** para esse fim, votada por mais de dois terços dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos ou determinada pela autoridade competente.

CAPÍTULO II

Património do Clube, sua guarda e utilização

Art. 4.º — 1. O património do G.D.C.S.M. é constituído pelo seguinte:

- a) **As receitas provenientes das jóias e quotas mensais pagas pelos sócios, não restituíveis em quaisquer circunstâncias;**

- b) **Todas as ofertas doações ou legados feitos ao Clube;**
 c) Os rendimentos dos jogos, festas, exibições culturais ou artísticas realizadas pelo Clube;
 d) **A participação dos rendimentos de festas ou competições desportivas em que o Clube tome parte com suas congéneres;**
 e) Os subsídios atribuídos ao Clube pelas entidades oficiais ou particulares.

2. Os fundos sociais ficam sobre a guarda da Direcção por via do **tesoureiro**.

3. Os fundos destinam-se ao pagamento das instalações, aquisições de móveis, utensílios de jogos, equipamentos, material desportivo e recreativo, livros, revistas e/ou jornais e ainda ao pagamento de outras despesas indispensáveis para o **bom funcionamento do Clube**.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos sócios e suas categorias

Art. 5.º — 1. Podem ser sócios do Grupo Desportivo de Calheta de S. Miguel, os indivíduos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, de boa reputação, que por si ou por seus legais representantes, solicitem a sua admissão, por meio de propostas.

2. É limitado o número de sócios.

3. Salvo disposição em contrário, a admissão de sócios é da competência da **Direcção, sob proposta de dois sócios, em pleno gozo dos seus direitos associativos**.

4. Os candidatos a sócios menores de 16 anos de idade deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.

Art. 6.º Os sócios classificam-se em:

- a) **Fundadores** — todos aqueles que tiverem como tal inscritos aquando na data da publicação dos presentes Estatutos;
 b) **Honorários** — os que como tal forem declarados pela Assembleia Geral, por se terem distinguido pelo seu intelecto ou por terem prestado valiosos serviços ao Clube, ou ainda pela acção em benefício do desenvolvimento do desporto e da cultura física em Cabo Verde.
 c) **Ordinários** — os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes Estatutos;
 d) **Correspondentes** — os sócios que residam habitualmente fora do concelho do Tarrafal;
 e) **Temporários** — os que de passagem por este concelho desejam frequentar o Clube por período não superior a seis meses;
 f) **Atletas** — todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física no Clube ou o representam em provas ou competições oficiais ou não.

SECÇÃO II

Dos direitos dos sócios

Art. 7.º — 1. São direitos dos sócios:

- a) **Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do clube;**
 b) **Participar nas actividades do clube ou a elas assistir;**
 c) **Utilizar de acordo com os regulamentos internos, as instalações e bens do clube;**

- d) Propôr conjuntamente com outro sócio a admissão de sócios ordinários;
- e) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- f) Criticar, construtivamente e fundamentadamente, na Assembleia Geral, a actuação dos órgãos sociais;
- g) Fazer-se acompanhar de familiares e amigos, nos termos regulamentados pela Direcção;
- h) Tomar parte nas actividades desportivas culturais e recreativas do clube, em conformidade com o regulamento interno;
- i) Por escrito solicitar informações e esclarecimentos, relativos à vida do clube;
- j) Consultar os livros, a contabilidade e a documentação do clube, o relatório e contas de gerência, nos quinze dias anteriores à Assembleia Geral;

2. Requerer em conjunto com, pelo menos, mais vinte sócios a convocação da Assembleia Geral, quando haja questões de gravidade ou urgência que o justifiquem.

3. Os sócios correspondentes, temporários e atletas não podem ser eleitos para os cargos sociais.

SECÇÃO III

Dos deveres dos sócios

Artigo 8.º São deveres comuns aos sócios.

- a) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontual e regularmente as joias e as quotas sendo estas mensais, salvo tratando-se de sócios honorários;
- c) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social ou comissão para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo de escusa atendível;
- d) Participar activamente na vida do clube, nomeadamente assistindo às reuniões da Assembleia Geral, nelas discutindo e votando e, em geral, contribuindo por todos os meios ao seu alcance, para a consolidação e desenvolvimento do clube;
- e) Respeitar e dignificar o Clube e proceder sempre com educação e civismo em todos os locais de representação do mesmo;
- f) Conservar e defender o património da colectividade;
- g) Abster-se de discussões de carácter político e/ou religioso dentro das instalações do clube;
- h) Pedir por escrito, a sua escusa de sócio quando não deseje continuar a fazer parte do clube;
- i) Contribuir para o desenvolvimento, progresso e bom nome do Clube.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

Art. 9.º Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Admoestação verbal ou por escrita;
- b) Suspensão temporária por período nunca superior a três meses;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Art. 10.º O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar, será advertido pela primeira vez, podendo em caso de reincidência ser-lhe aplicado qualquer das restantes penalidades, conforme a gravidade da falta cometida.

Art. 11.º Será aplicada a pena da alínea b) do artigo 9.º, ao sócio que:

- a) Não acatar as observações da Direcção;
- b) Não cumprir o determinado pela alínea c) do artigo 8.º;
- c) Promover tumultos nas Assembleias Gerais, ou por uso e costume perturbar a boa ordem das sessões;
- d) Influir no âmbito dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção, quando se prove que tal facto concorre para o prejuízo, descrédito ou dissolução do Clube.

Art. 12.º — 1. Será aplicada a pena da alínea c) do artigo 9.º a todo o sócio que tiver três meses de quotas em atraso, consecutivos ou seis alternados.

2. O sócio eliminado no número anterior, por quota em atraso, poderá ser readmitido, desde que requeira e pague na totalidade e de uma só vez as quotas em atraso e a Direcção decidir nesse sentido.

Art. 13.º — 1. Sofrerá o castigo da alínea d) do artigo 9.º, o sócio que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral, dentro ou fora do Clube, seja notoriamente reputado elemento desonesto conflituoso ou pernicioso;
- b) For condenado definitivamente por crime desonroso;
- c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2. O sócio que for expulso não poderá vir a ser readmitido a fazer parte do Clube.

Art. 14.º A aplicação das penas referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 9.º compete exclusivamente à Direcção e da alínea d) à Assembleia Geral sob proposta da Direcção que a justificará.

Art. 15.º Das penas aplicadas pela Direcção, salvo as admoestações, cabe recurso à Assembleia Geral, a interpor em requerimento dirigido ao presidente da Mesa, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação escrita da decisão ao sócio a que diz respeito.

CAPÍTULO V

Dos corpos gerentes e a sua eleição

Art. 16.º Os corpos gerentes do Clube são.

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Art. 17.º — 1. Os corpos gerentes exercem as suas funções pelo período de dois anos, contados a partir da data da sua eleição podendo ser os mesmos reeleitos e admitindo-se também a revogação do mandato, por motivo atendível.

2. Os sócios menores de 16 anos de idade, não podem fazer parte dos corpos gerentes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 18.º — 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios de idade não inferior a 16 anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos, o sócio que tenha pago integralmente a sua jóia e esteja com as suas quotas em dia.

3. A Mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

4. Na falta ou impedimento, será o presidente substituído pelo vice-presidente e, na falta simultânea de ambos assumirá a presidência um sócio escolhido pela Assembleia.

5. No caso de falta ou impedimento do secretário, será o presidente a indicar o sócio que o substituirá.

Art. 19.º A reunião da Assembleia Geral é anunciada com antecedência mínima de vinte dias, pelo menos, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos sócios e na qual se indicarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como o projecto da ordem do dia.

Art. 20.º — 1. A Assembleia Geral ficará constituída à hora indicada nas convocatórias, estando presentes metade dos sócios convocados.

2. Não havendo o número legal de sócios para a Assembleia Geral funcionar à hora para que tenha sido convocada, será marcada nova reunião para oito dias depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as resoluções.

Art. 21.º — 1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

2. Para que qualquer deliberação de uma Assembleia Geral seja anulada ou alterada, é necessário que outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, o decida por um número de votos superior àquele com que a deliberação contestada foi aprovada.

Art. 22.º A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo ordinariamente, uma vez por ano, em Dezembro.

Art. 23.º A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de, pelo menos, vinte sócios.

Art. 24.º — 1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) **Apreciar, discutir e votar as contas**, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas;
- d) Conceder escusa a qualquer membro dos corpos gerentes;
- e) Deliberar sobre a reforma dos presentes Estatutos, ou sua alteração;
- f) **Apreciar e homologar as actas da Direcção**;
- g) Homologar e aprovar os regulamentos internos;
- h) Em geral, discutir ou deliberar sobre qualquer assunto que interessa à vida, actividade e fins do Clube.

2. As alterações aos Estatutos só se consideram aprovadas quando votados por pelo menos dois terços dos seus sócios em Assembleia Geral no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 25.º Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) **Ordenar a convocação da Assembleia Geral**;
- b) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de vinte dias quando tal lhe for requerido, nos termos dos Estatutos e regulamentos internos;

c) Conduzir com absoluta isenção, os trabalhos da **Assembleia Geral e manter a boa ordem nas sessões**;

d) **Conferir posse nos respectivos cargos** aos sócios eleitos.

Art. 26.º O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e **impedimentos e coadjuva-o no exercício de suas funções**.

Art. 27.º O secretário terá a seu cargo os trabalhos de expedientes e, em especial, redigir e assinar as actas das reuniões.

Art. 28.º **A Assembleia Geral** pode, em qualquer altura, demitir a Direcção ou qualquer dos seus membros com votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

SECÇÃO II

Da Direcção

Art. 29.º **A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro, dois vogais efectivos e dois suplentes**;

Art. 30.º A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Art. 31.º A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros.

Art. 32.º Compete à Direcção:

- a) **Promover a administração do clube** em conformidade com os estatutos (internos) e **regulamentos internos**;
- b) Cobrar receitas e autorizar despesas de harmonia com a situação financeira do clube;
- c) **Admitir ou rejeitar as propostas** para sócios ordinários que lhe forem apresentadas para apreciação;
- d) Aplicar, dentro da sua competência, as penas prescritas nestes Estatutos;
- e) Apresentar em sessão ordinária da Assembleia Geral o relatório da gerência e contas, depois de **estarem patentes aos sócios**, pelo espaço de vinte dias;
- f) **Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos internos e, demais deliberações da Assembleia Geral**;
- g) **Pedir a reunião extraordinária** da Assembleia Geral quando tenha de apresentar propostas ou resolver assuntos de interesse para a colectividade;
- h) Fazer-se apresentar em todas as reuniões de Assembleia Geral, em todos os actos ou solenidades para que for convidada;
- i) Propor à Assembleia Geral admissão de sócios **honorários**;
- j) **Assinar, como representante do Clube** e por intermédio do seu presidente em exercício os instrumentos públicos, escrituras públicas em que a **colectividade tenha de outorgar**;
- l) Resolver qualquer caso omisso que seja de **urgência**;
- m) Elaborar os regulamentos internos do Clube;
- n) **Promover as actividades** desportivas, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos sócios;

- o) Nomear o capitão da equipa do Clube de acordo com o regulamento interno;
- p) Nomear comissões e sócios para tratar de assuntos de interesse do Clube.

Art. 33.º — 1. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis para todos os actos desta em que tenham tido intervenção.

2. A responsabilidade da Direcção cessará logo que a Assembleia Geral aprove os actos e as contas da sua gerência.

Art. 34.º Compete ao presidente:

- a) Convocar a reunião de Direcção e presidir aos trabalhos da mesma, gozando do voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da vida do Clube, promovendo o que for necessário ou conveniente;
- c) Representar o clube, salvo delegação expressa da Direcção em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar as actas, certidões e documentos da Direcção, assim como a correspondência do clube com qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira;
- f) Supervisar e orientar a actividade dos restantes membros da Direcção;
- g) O mais que lhe for determinado pela Direcção, pela Assembleia Geral, pelos Estatutos e regulamentos internos do Clube;

Art. 35.º Incumbe ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 36.º Aos secretários compete:

- a) Redigir as actas e as correspondências da Direcção, assinar aquela que for de mero expediente;
- b) Assinar as ordens, guias, requisições, balancetes, inventários e demais documentos que requirem a sua assinatura;
- c) Fazer o relatório anual e circunstanciado sobre as actividades da Direcção e da posição económica do Clube;
- d) Velar pela execução das resoluções da Direcção.

Art. 37.º Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todas as quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário ou similar;
- b) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas do clube, assinando os competentes recibos;
- c) Escriturar ou fazer escriturar sob a sua responsabilidade, os livros de receitas e despesas;
- d) Apresentar à Direcção, nas reuniões mensais um balancete relativo ao mês anterior, que após apreciação, ficará à disposição dos sócios, para consulta, nas instalações do Clube;
- e) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo secretário e assinado pelo presidente e vice-presidente.

Art. 38.º Cabe aos vogais:

- a) Coadjuvar os outros membros da Direcção e fazer pela escala o serviço de semana ou do dia no Clube;
- b) Assistir as reuniões da Direcção e dar o seu parecer;
- c) Desempenhar quaisquer missões compatíveis do que a Direcção os incumbir.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 39.º O Conselho Fiscal é composta de um presidente, um vice-presidente e um relator.

Art. 40.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência, confrontando-as com toda a documentação e escrituração respectivas;
- b) Assistir às reuniões da Direcção;
- c) Examinar sempre que o entender, o movimento financeiro do Clube;
- d) Apresentar à Assembleia Geral quando esta se reunir para aprovação das contas o relatório da Direcção, o seu parecer escrito devidamente fundamentado;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões de Assembleia Geral;
- f) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- g) O mais que lhe for cometido por lei ou regulamento, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Disposições comuns aos órgãos sociais

Art. 41.º — 1. As eleições para os órgãos sociais, far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de um número de nomes iguais ao dobro dos membros efectivos e suplentes do órgão a eleger, considerando-se a primeira metade como de candidatos efectivos e a outra de suplentes.

3. As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, em exercício, até cinco dias antes da data da eleição, devendo cada lista ser subscrita por, pelo menos, vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. Os eleitores poderão riscar nomes dos boletins de voto, mas nunca substituí-los por outros, considerando-se como nulo os boletins que contenham nomes dados em substituição ou adiantados.

5. A eleição para os cargos directivos incidirá sobre listas apresentadas à votação, exigindo-se para ela a maioria simples de votos; em caso de empate o presidente da Assembleia Geral exercer o voto de qualidade.

Art. 42.º — 1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais, dividem-se em dois períodos:

- a) O de antes da ordem do dia;
- b) O de da ordem do dia.

2. O período antes da ordem do dia, destina-se a:

- a) Adopção do projecto da ordem do dia apresentado pelo presidente;
- b) Leitura de correspondências de interesse;
- c) Leitura e aprovação de acta da reunião anterior;
- d) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais, por período não excedente a trinta minutos.

3. O período da ordem do dia destina-se à análise, discussão e deliberação dos assuntos nele instanciados.

4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecidos pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação.

Art. 43.º — 1. De todas as reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas em livro próprio.

2. As actas serão aprovadas na reunião seguinte àquela a que respeitam e assinadas pelo presidente e pelo secretário que também as subscreverá.

3. Nos casos em que, por motivo de urgência, o órgão assim deliberem as actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião a que respeitam.

Art. 44.º É permitida a reeleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e a dos demais corpos gerentes do Clube.

CAPÍTULO VI

Da fusão, dissolução e liquidação

Art. 45.º — 1. Poderá o clube quando assim o resolver a Assembleia Geral em reunião previamente convocada para esse fim com a presença de dois terços dos seus sócios, fundir-se com associações congêneres ficando com a qualidade de observante.

2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos depois de a deliberação ter sido aprovada pela entidade oficial competente.

Art. 46.º A dissolução do Clube, só poderá ter lugar:

- a) Quando a Assembleia Geral o decretar em votação que concorram, pelo menos, dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Quando por imposição da lei, não satisfazer os fins para que foi criada;
- c) Quando determinada pela autoridade competente;
- d) Quando o passivo for superior ao activo e se julgar impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu estado financeiro.

Art. 47.º — 1. Na Assembleia Geral em que for tomado conhecimento ou for aprovada a dissolução do clube, será nomeada uma comissão liquidatária.

2. Se não for eleita, a comissão liquidatária, nem esta for nomeada pela autoridade competente, procederá à liquidação a Direcção que estiver em exercício nessa data.

3. Os bens do clube resultantes da liquidação, se os houver, depois de efectuado o pagamento dos débitos do clube, serão entregues aos Assuntos Sociais local.

4. Os bens não liquidados, nomeadamente a sede, livros, revistas, jornais e mobiliários, serão entregues ao Município local.

5. Igualmente terão o mesmo destino quaisquer taças e objectos de arte pertencentes ao Clube, se qualquer dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, os não pretender adquirir por compra.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Art. 48.º Nenhum sócio poderá dispor de qualquer objecto do Clube sem que para isso, esteja autorizado legalmente.

Art. 49.º O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes do Clube é gratuito.

Art. 50.º Os corpos gerentes cessantes manter-se-ão em exercício até a posse dos novos membros eleitos em Assembleia Geral.

Art. 51.º Os regulamentos internos criados pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral, serão, para todos os efeitos, considerados leis do Clube e servirão de complemento nos presentes Estatutos.

Art. 52.º Todo e qualquer alteração dos presentes Estatutos, depois de aprovada pela Assembleia Geral, será remetida para a competente instância oficial.

Art. 53.º No que estes Estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são de competência da Assembleia Geral.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 25 de Setembro de 1984. — O Director, *João Burgo Tavares*.

—o8o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Portaria n.º 62/84

de 20 de Outubro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo único. É declarada instalada, a Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento, criada pelo Decreto-Lei n.º 68/83, de 13 de Agosto e mandada integrar orgânicamente no Ministério da Justiça pelo Decreto-Lei n.º 71/84, de 28 de Julho.

Ministério da Justiça, 1 de Outubro de 1984. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 27 de Setembro de 1984:

Duete Alcides Alfama — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Delegado do Governo do Concelho de Santa Catarina.

Isento de «Visto» nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 42.º do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 31 de Agosto de 1984:

Aventura S. João Dias da Fonseca Tolentino, técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, colocada na Embaixada de Cabo Verde na República Popular de Angola — promovida, nos termos do n.º 2, artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Setembro de 1984).

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 28 de Julho de 1984:

Carlos António Fernandes e Guilherme de Souto, agentes das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferidos do Comando da POP da Praia para a Esquadra Policial do Fogo, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

João de Deus Lopes, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública do Sal para a Esquadra Policial do Fogo, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

José António Silva, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Comando do Agrupamento de S. Tiago em Santa Catarina, sem dispêndio para o Posto Policial dos Mosteiros — Fogo, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Cláudio Teixeira Mendes e João Vieira, agentes das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferidos, do Comando do Agrupamento de S. Vicente para a Esquadra Policial do Fogo, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Feliciano Tavares, 2.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Comando do Agrupamento de S. Vicente para sede do Comando do Agrupamento de S. Tiago, em Santa Catarina, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

José António Silva, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Comando de Agrupamento de S. Vicente para a sede do Comando do Agrupamento de S. Tiago, em Santa Catarina, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Agnelo Lopes Tavares, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido do Comando do Agrupamento de S. Vicente para o Posto Policial do Tarrafal, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Paulino Lima Andrade, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública do Sal para o de S. Vicente, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Simão Silva Furtado, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Posto Policial da Brava para o Comando da POP da Praia, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Manuel António Pina Pires, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, da Esquadra Policial do Fogo para o Comando da POP da Praia por conveniência de serviço.

Olavo Cardoso, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, da Esquadra Policial do Fogo para o Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Vicente, por conveniência de serviço.

António José da Rosa, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Posto Policial da Brava para o Comando da POP Praia, por conveniência de serviço.

Venâncio Gomes de Pina Teixeira Brandão, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, da Esquadra Policial do Fogo para o Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública do Sal, por conveniência de serviço.

Acólfo de Andrade, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, da Esquadra Policial do Fogo para o Posto Policial da Boa Vista, por conveniência de serviço.

Miguel Silva Gonçalves, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Posto Policial de S. Nicolau para o Comando da POP da Praia, por conveniência de serviço.

Miguel António de Brito, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Posto Policial de S. Nicolau para o de Porto Novo, por conveniência de serviço.

Pedro Lopes Rodrigues, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Posto Policial de Ponta do Sol para o de S. Nicolau, por conveniência de serviço.

António Florêncio Pachi, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Posto Policial do Porto Novo para o da Brava, por conveniência de serviço.

José Gomes Semedo, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Posto Policial da Boa Vista para o de Maio, por conveniência de serviço.

João Alves, 1.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Posto Policial de Santa Cruz para o Comando do Agrupamento de S. Tiago em Santa Catarina, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

José de Pina, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Posto Policial de Santa Cruz para o de Ponta do Sol, por conveniência de serviço.

Bernardino Sena Mendes Sanches, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Posto Policial de Santa Cruz para o de Maio, por conveniência de serviço.

Edmundo Santos Teixeira, 2.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Posto Policial do Maio para o de Santa Cruz, por conveniência de serviço.

De 22 de Agosto:

Alcides Alves Lima tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, da sede da Direcção-Geral de Segurança e Ordem Pública para o Comando de Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Vicente.

De 19 de Setembro:

Augusto Bernardino Pinheiro Júnior, 1.º tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, do Comando de Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Vicente, para a sede da Direcção-Geral de Segurança Nacional.

De 30:

Faustino Teixeira Soares, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, do Comando de Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Vicente para a sede da Direcção-Geral de Segurança Nacional, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

De 25:

Daniel Inácio da Silveira, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado, das referidas funções a seu pedido, com efeito retroactivo a 1 do referido mês.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 25 de Julho de 1984:

São nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de professor de posto escolar, os seguintes indivíduos, diplomados pela Escola de Habilitação de Professor de Posto Escolar:

Benvinda Duarte Silva.

Etelvina Pereira Gomes Rosa.

São nomeados, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de professor de 2.º nível de posto escolar, a partir de 1 de Agosto de 1984, os seguintes indivíduos:

Concelho da Praia:

Aldina Maria Oliveira Ramos Sousa.

Armandina Morais Estrela de Lagos Tourinho.

Filomena Sousa Mascarenhas.

Maria Madalena Cabral Évora

Maria Severina Barreto Moreira.

Concelho do Tarrafal:

José António dos Santos

Concelho de S. Vicente:

Faustina Maria Santos.

Lucília Vieira Leda.

Maria Auscária dos Reis Carvalho

Maria do Céu Pinto Cid.

Maria de Lourdes Lopes.

Maria Filomena Miranda Almada do Rosário

Odília Piedade Silva Évora Oliveira Ramos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 191.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1984).

De 28.

Ficam autorizados a continuarem em exercício até 15 de Agosto de 1984, a fim de fazerem parte dos júris das provas orais os seguintes professores eventuais da Escola Preparatória da Ribeira Grande:

1. Vitorino Manuel Lima.
2. Margarete Conceição Chantre Lima.
3. Arlindo Domingos Fortes.
4. Maria Tomázia Duarte Silva Bans Rivera.
5. Celeste Maria Silva Ferro Oliveira Milício.
6. Celecina Maria Chantre Lima.
7. António Augusto Coutinho.
8. Salazar de Jesus Leite.
9. Silvina Maria Silva Ferreira (4.º nível).
10. Januário da Rocha Nascimento.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 88.º, do orçamento vigente.

Ficam autorizados a continuarem em exercício até 15 de Agosto de 1984, a fim de fazerem parte dos júris das provas orais os seguintes professores eventuais da Escola Preparatória da Praia:

1. António Carlos Moreira Semedo.
2. Evaristo Furtado Correia Semedo.
3. Fernando Conceição Vaz Mendes.
4. Rosa Maria Gomes Pereira.
5. João Moreno Tavares.
6. Benvinda Moreira Barreto.
7. Carlos Alberto de Carvalho.
8. Gilera Teixeira Andrade.
9. Jorge Henrique Monteiro Lima.
10. Herculinda Isabel dos Santos Cabral.
11. Herculano Mendes Furtado.
12. Joaquim António Medina dos Santos.
13. Luís Francisco Garção H. Paiva.
14. Maria Augusta Spinola.
15. Maria da Conceição M. Barbosa Amado.
16. Maria de Fátima Lopes Neves.
17. Maria Francisca Tavares A. Varela.
18. Kamachee Martel.
19. Pedro Romano Bettencourt Júnior.
20. Rosa Maria José Francisca G. S. de Lira.
21. Carlos Alberto Dupret de Melo.
22. Carlos Alberto Lopes Barbosa.
23. Virgílio Gomes Correia.
24. António Francisco Afonseca Martins.
25. Samuel Fernandes Gomes.
26. Helena Maria Sapinho Gomes Monteiro.
27. Basílio Marques de Almeida.
28. Nélida Maria Freire de Brito.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 64.º do orçamento vigente.

Ficam autorizados a continuarem em exercício até 15 de Agosto de 1984, a fim de fazerem parte dos júris das provas orais os seguintes professores eventuais da Secção do Liceu «Domingos Ramos», no Sal:

1. Amândio Hígino do Carmo Mariano Gomes.
2. Arlindo Luis Pereira Figueiredo e Silva.
3. Jorge Alberto dos Santos.
4. Lino Amândio Gonçalves.
5. Manuel Almeida Neves.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 25.º, artigo 182.º do orçamento vigente.

Ficam autorizados a continuarem em exercício até 15 de Agosto de 1984, a fim de fazerem parte dos júris das provas orais os seguintes professores eventuais da Escola Preparatória de Santa Cruz:

1. Guilherme de Almeida Cardoso.
2. Felisberto Henrique C. Cardoso.
3. Henrique Tavares C. e Silva.
4. Gilda Isabel Q. Monteiro.
5. Maria de Jesus Coelho Moreira.
6. João Semedo Mendes.
7. Zenaida M. Barbosa.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 18.º, artigo 133.º do orçamento vigente.

Ficam autorizados a continuarem em exercício até 15 de Agosto de 1984, a fim de fazerem parte dos júris das provas orais os seguintes professores eventuais da Escola Preparatória do Tarrafal:

1. José Pedro Nunes Soares.
2. Alberto Francisco Lopes.
3. José António de Sousa.
4. Gabriel Costa.
5. António Pedro Silva Varela.
6. Rui Jorge Pina Barros.
7. Belarmino Ferreira Lopes.
8. Luís Manuel Lopes Tavares.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 15.º, artigo 110.º do orçamento vigente.

De 30:

Hirondina de **Fátima Bettencourt Santos Lima**, professora eventual de 3.º nível 3.ª classe da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — autorizada a continuar em exercício durante os meses de Agosto e Setembro, a fim de colaborar na preparação do novo ano lectivo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 56.º do orçamento vigente.

Ulisses da Ressureição de Almeida Pereira, professor eventual do 3.º nível de 3.ª classe da Escola Preparatória de Boa Vista — autorizado a continuar em exercício, a fim de assegurar o funcionamento daquele estabelecimento de ensino.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 103.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1984).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 15 de Março de 1984:

Alcides Joaquim Soares — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de condutor-auto de 3.ª classe da Direcção-Geral de Marinha e Portos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1984).

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 9 de Outubro de 1984:

Joel Amarante Ramos Silva Barros, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — exonerado a seu pedido das referidas funções a partir de 25 de Outubro do corrente ano, altura em que deverá embarcar para União Soviética como estudante-bolseiro.

Maria de Encarnação Lopes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — concedidos seis meses de licença registada nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 15 de Outubro do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 8 de Outubro de 1984:

Maria de Fátima Barreto de Carvalho, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe (auxiliar social), provisório, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — colocada na Direcção Local dos Assuntos Sociais do Concelho de Santa Catarina.

Maria da Glória Jesus dos Reis Martins — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Outubro de 1984):

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 13 de Julho de 1984:

Jacques Gualbert Delgado, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística — punido com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, por abandono de lugar.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Comunicação Social:

De 18 de Setembro de 1984:

Maria Marlene Lopes Tavares, professora do 2.º nível do Ministério da Educação e Cultura — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária do Secretário de Estado da Comunicação Social.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 100.º do orçamento vigente. — (Isento de «visto» nos termos da alínea c) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 13 de Outubro de 1984:

José Filomeno de Carvalho Dias Monteiro, jornalista de 1.ª classe do «Voz di Povo», exercendo em regime de requisição o cargo de chefe de departamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com colocação na Embaixada em Washington — transferido, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 14/77, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, indo ocupar um lugar de adido de embaixada nos Serviços Externos do mesmo Ministério, criado pelo Decreto n.º 17/82, de 6 de Março.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro de 1984).

De 13:

José António Martins Tavares, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e das Finanças — transferido, nos termos do Decreto n.º 14/77, para o quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, na mesma categoria e situação.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 63.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Outubro de 1984).

André Gomes Barbosa Andrade, 3.º oficial interino, da Direcção-Geral da Função Pública — exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 13 de Outubro inclusivé.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 28 de Setembro de 1984:

Maria de Lourdes Fernandes Varela Lopes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar das Alfândegas — homologada, com efeitos retroactivos à data do seu embarque em 13 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/79, a autorização concedida para se deslocar a Portugal, acompanhando seu filho menor de quatro anos de idade, Gilson Fernandes Varela Lopes, evacuado para o exterior para um centro especializado em Ortopedia e Reabilitação Física, conforme parecer da Junta de Saúde de 19 de Abril, homologado por despacho de 28 do mesmo mês de Abril.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que após o gozo de 30 dias de licença disciplinar, regressou ao país no dia 5 do mês findo, o técnico superior de 1.ª classe, Dr. Leonildo José Alfama Barreto Lima que se encontrava em comissão eventual de serviço no estrangeiro, data em que reassumiu as funções.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacata, no *Boletim Oficial* n.º 32/84, de 11 de Agosto, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 22 de Junho de 1984:

Pedro Nascimento Spencer, contínuo contratado, do Liceu «Ludgero Lima» — concedida a 2.ª diuturnidade, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir do mês de Setembro de 1983.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 22.º, artigo 160.º do orçamento vigente,

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 18 de Outubro de 1984. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que, por despacho do Camarada Ministro do Interior, de 7 de Outubro de 1984, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no orçamento do Município de S. Nicolau, em execução:

Capítulos	Artigos	Números	Designação das despesas	Reforços ou dotação	Anulação ou redução
3.º			Despesas ordinárias		
			<i>Serviços de abastecimento de água</i>		
			Despesas correntes		
19.º			Vencimentos e salários:		
	1-A		Vencimento do pessoal dos quadros:		
			— 1 Canalizador, letra «Q», durante 3 meses.	22 650\$00	
			<i>Serviços de urbanização e obras</i>		
			Despesas correntes		
21.º			Vencimentos e salários:		
	1-A		Vencimento do pessoal dos quadros:		
			— 1 Chefe de trabalho, letra «M», durante 3 meses	30 750\$00	
5.º			Despesas comuns		
25.º			Dotação de reserva ...		53 400\$00
			Soma	53 400\$00	53 400\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 9 de Outubro de 1984. — Pelo Director-Geral, Abraão C. Semedo Levy.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico que, por escritura de treze de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada de folhas noventa e três a noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove, barra A, deste Cartório a

meu cargo, foi constituída entre Eduardo Baessa Tavares e Aldina Fausta Marques de Barros, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação «Eduardo Baessa Tavares, Ld.ª», nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

O comércio individual de Aldina Fausta Marques de Barros Baessa Tavares que teve o seu giro em Achadinha de Cima, arredores da Cidade da Praia, passa a ser exercida por uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma «Eduardo Baessa Tavares, limitada», tem a sua sede em Achadinha de Cima, podendo, entento, a qualquer tempo estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Parágrafo único) — O sócio Eduardo Baessa Tavares, transfere para a Sociedade, todo o estabelecimento com todo o recheio, móveis e utensílios, licenças e o alvará para o exercício do comércio de materiais e acessórios de construção.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando hoje a sua actividade.

Artigo terceiro

O objecto da Sociedade é o comércio geral de importação e exportação e ainda de materiais e acessórios de construção, podendo no entanto dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial desde que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

Artigo quarto

O Capital social é de quinhentos mil escudos inteiramente realizado e existe nos diferentes valores do activo líquido e do passivo do primitivo estabelecimento comercial de Aldina Fausta Marques de Barros Baessa Tavares e Eduardo Baessa Tavares e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Eduardo Baessa Tavares — duzentos e cinquenta mil escudos;

Aldina Fausta Marques de Barros Baessa Tavares — duzentos e cinquenta mil escudos.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros só poderá efectuar-se o consentimento da Sociedade, a quem fica com direito de preferência em primeiro lugar, tendo-o seguidamente quem então mais for sócio na Sociedade.

Artigo sexto

A Gerência e administração da Sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiado a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados Gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro) — Para a Sociedade se considerar válidamente obrigada em todos os actos e contratos bastando a assinatura de um dos Gerentes nomeados.

Parágrafo segundo) — A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a Sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor e os sócios Gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Parágrafo terceiro) — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo sétimo

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até trinta e um de Março do ano imediato. Os lucros

líquidos aprovados depois de deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, sempre que tal houver lugar, será posto à disposição da Assembleia Geral para os fins que esta tiver por conveniente.

Artigo oitavo

As Assembleias Gerais quando a lei não impuser forma especial de convocação por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a 30 dias.

Artigo nono

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo décimo

A Sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição dum sócio mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei.

Parágrafo único) — Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a Sociedade reserva-se o direito:

- a) — Se lhe interessar a continuação deles na Sociedade, esta nomeará um entre si que a todos nele os represente;
- b) — Se lhe não interessar a continuação deles na Sociedade, procederá à respectiva amortização da quota, pagamento esse que será feito mediante valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestações a combinar.

Artigo décimo primeiro

Em todo o omissis regularão as disposições aplicáveis e as deliberações dos sócios, legalmente tomadas em Assembleia Geral, estipulando o foro da Região da Praia, para dirimirem es questões emergentes deste contrato.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 15 de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 18.º 1 e 2	90\$00
Cofre Geral da Justiça ...	9\$00
Selos	55\$00
	154\$00

São cento e cinquenta e quatro escudos). — Conferido por *António Coelho*. — Regist.ª sob o n.º 4896/84.

(233)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

(EXTRACTO)

Certifico narrativamente, que, por escritura de 28 de Agosto de 1984 lavrada de folhas 38 a 39 v.º, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, entre Ruth Melo Ferreira Alinho e Alcindo Azevedo Chaves, que rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a firma «Alto-Mar; Limitada»; tem a sua séde na cidade do Mindelo e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo Segundo — O seu objecto social e a exploração e comercialização de produtos do mar e qualquer outro ramo em que a sociedade acorde e seja legal.

Artigo Terceiro — O capital social é de 100 000\$ (cem mil escudos) e correspondente à soma das quotas dos sócios que são os seguintes: Ruth Melo Ferreira Alinho — 50 000\$ (cinquenta mil escudos) e Alcindo Azevedo Cheves — 50 000\$ (cinquenta mil escudos), estão inteiramente realizados em dinheiro:

Artigo Quarto — A cessão de quotas é proibida sem o consentimento da sociedade.

Artigo Quinto — A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pela sócia Ruth Melo Ferreira Alinho, bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos, nomeadamente em contratos de abertura de crédito junto ao Banco de Cabo Verde ou outro

estabelecimento de crédito, aceitando as livranças exigidas; desde que sejam no interesse da sociedade.

Parágrafo Único — No caso de ausência ou impedimento, o gerente pode confiar a estranhos poderes de gerência mediante procuração e também delegar no outro sócio os mesmos poderes:

Artigo Sexto — Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, pelo menos.

Artigo Sétimo — De tudo mais que não estiver previsto será regulado pela lei de Sociedade por quotas de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de primeira classe de São Vicente, em Mindelo, aos trinta e um dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Notário, *Jerônimo Cardoso da Silva*.

(234)